

CARREIRAS
POLICIAIS
EU MILITAR

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL



PROCESSUAL
PENAL

CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL



ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Conceito
Requisitos
Condições
Fases

CONCEITO

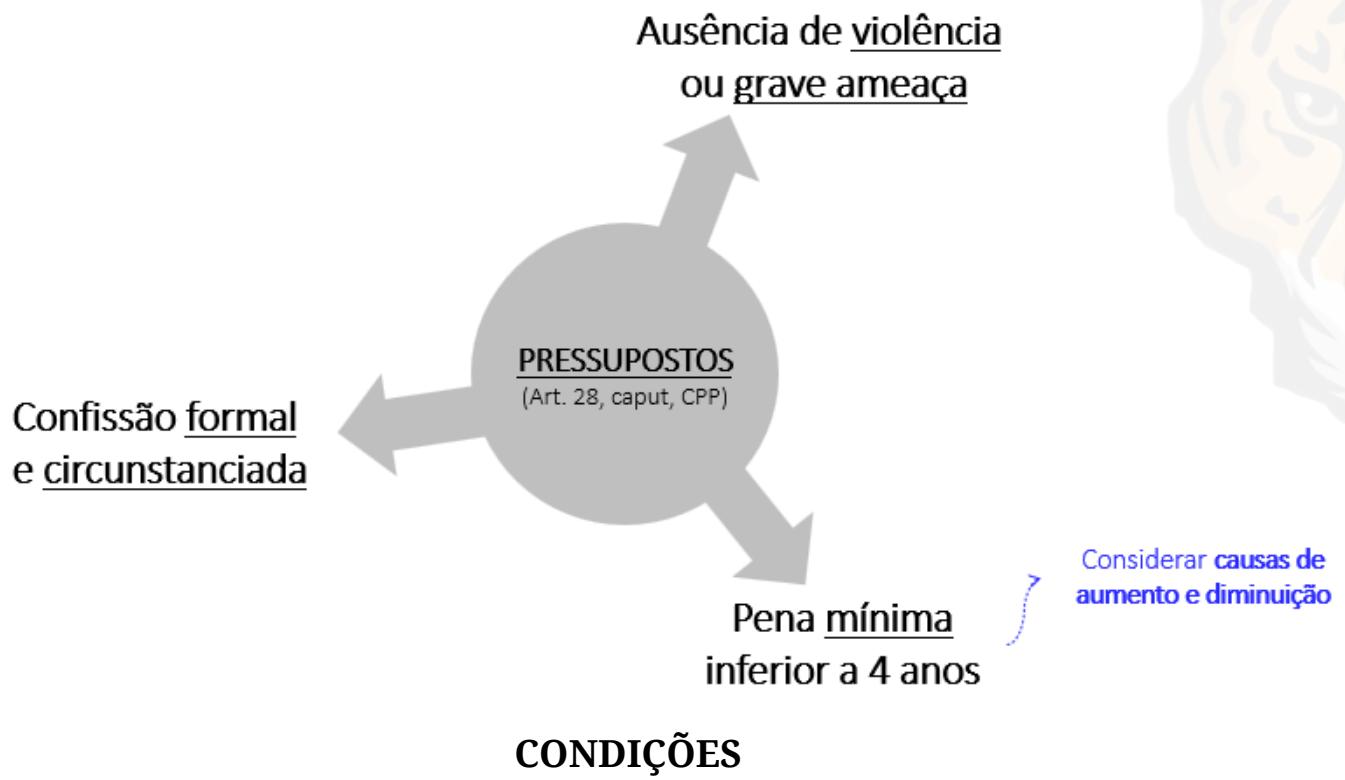
Tal instituto, mitigador do princípio da obrigatoriedade da **ação penal pública**, introduz, ao lado das *medidas despenalizadoras* previstas na Lei n. 9.099/95, mecanismo consensual de solução de determinadas lides penais, com a previsão de hipóteses em que o titular da ação e o investigado poderão entabular acordo de concessões recíprocas, por meio do qual o Ministério Público comprometer-se-á a não oferecer denúncia e o autor da infração, a cumprir o acordo.

(REIS, Alexandre Cebrian Araújo. GONÇALVES Victor Eduardo Rios. *Direito Processual Penal* - 11. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2022.)

Essa MEDIDA CONSENSUAL já vinha ocorrendo desde 2017, com fundamento na **Resolução 181/17** do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado **confessado formal e circunstancialmente** a prática de infração penal **sem violência ou grave ameaça** e com **pena mínima inferior a 4 (quatro) anos**, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas *cumulativa e alternativamente*:

[...]



Presentes os pressupostos, será cabível o acordo, podendo ser ajustadas as seguintes **CONDIÇÕES** (cumulativamente ou alternativamente, de acordo com as circunstâncias do caso (Art. 28-A, I a V, CPP)

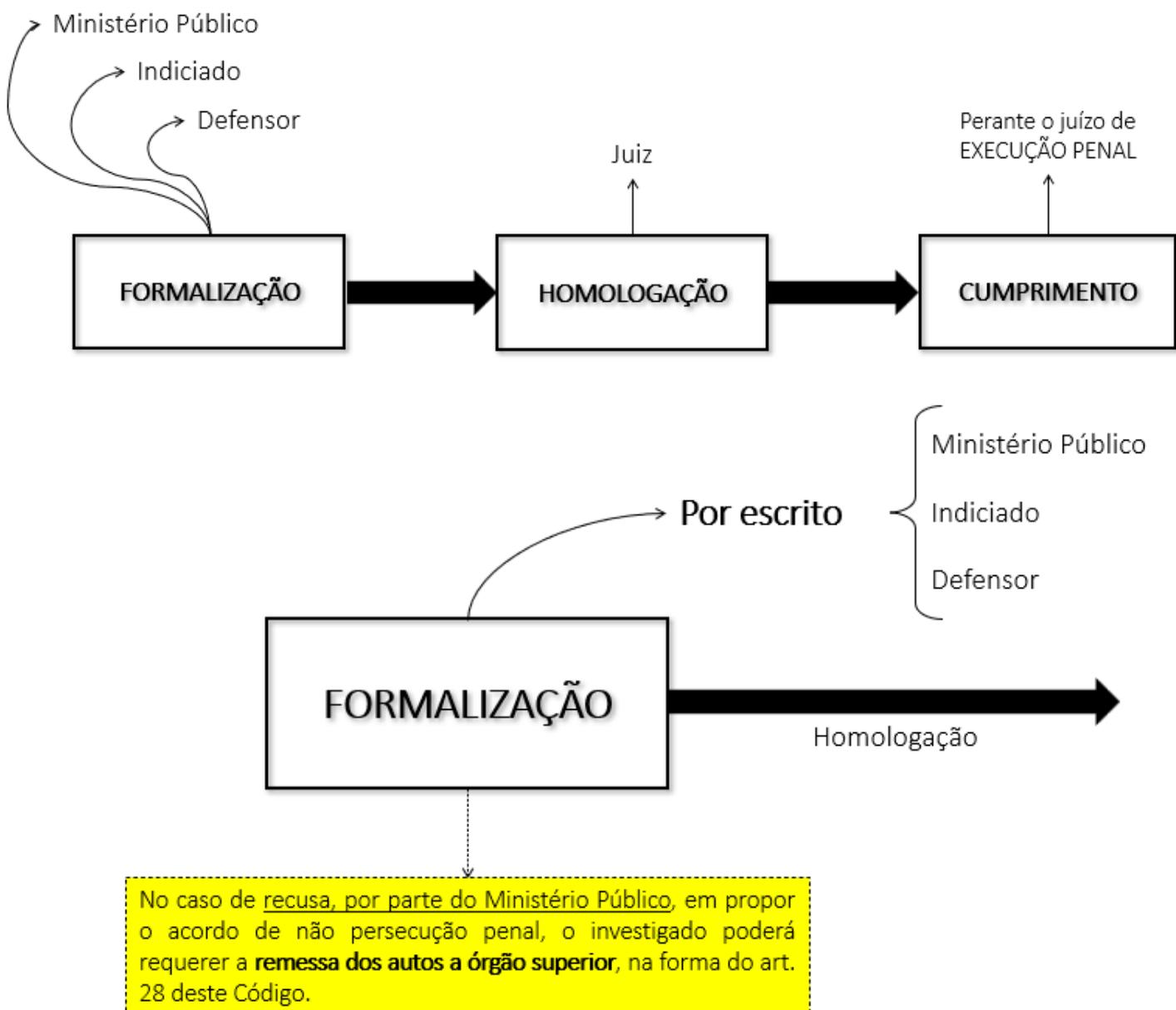
1. **Reparação do dano à vítima** (salvo impossibilidade de fazê-lo);
2. **Renúncia voluntária a bens e direitos** que sejam instrumentos, produtos ou proveitos do crime;
3. **Prestar serviços à comunidade** ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços;
4. **Pagar prestação pecuniária**, a ser estipulada nos termos do CP, a entidade pública ou de interesse social;
5. Cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

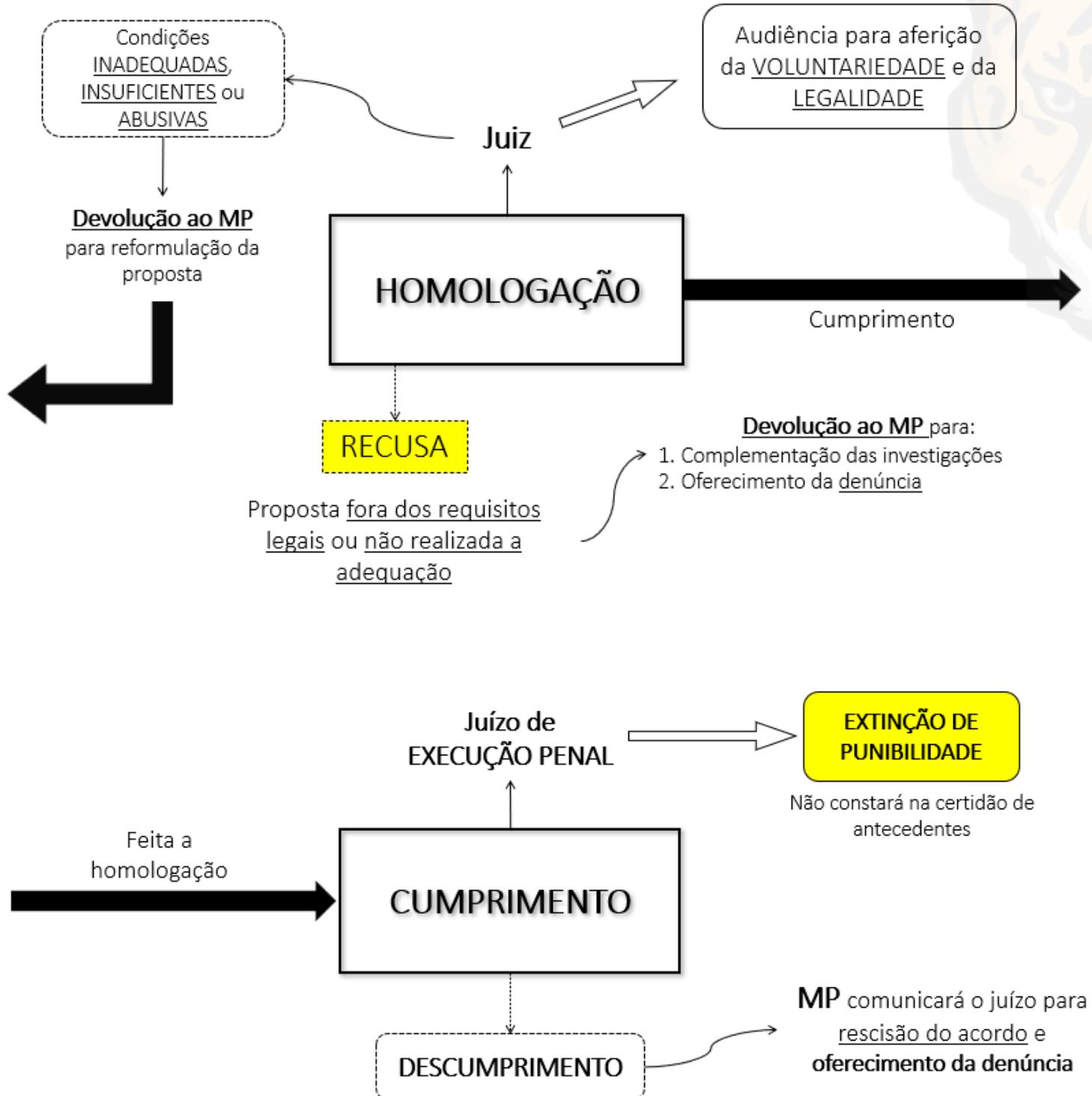
Situações que **IMPOSSIBILITAM** a proposição do acordo (art. 28-A, § 2º, CPP):

1. Cabível **transação penal**;
2. **Reincidência**;
3. Conduta criminosa **habitual, reiterada ou profissional** (salvo se insignificante);
4. Ter sido beneficiado **5 anos** antes em acordo de não persecução, transação penal ou suspensão condicional do processo;
5. **Violência doméstica ou familiar ou contra mulher em razão do sexo feminino.**

FASES

FASES DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO







Todos os direitos reservados a
EU MILITAR

Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

